COIMBRA & CHAVES
ADVOGADOS

Imposto sobre a Exportação - IE

UFMG

Direito - 1892
Ciências do Estado - 2008
UFMG

Prof. Paulo Coimbra
p.coimbra@coimbrachaves.com.br

IE

Imposto sobre a Exportação

Competência

União

Legislação Básica

CRFB/1988: inciso II do art. 153
Norma regulamentadora do tributo: art. 23 do CTN
Norma instituidora: Decreto-Lei nº 1.578/77
Regulamento: Decreto nº 6.759/2009

Função

- Preponderantemente extrafiscal
  - Valioso instrumento de política econômica
- Não se trata de fonte de receita orçamentária permanente
  - Tributo de utilização eventual => ligado à conjuntura econômica

IE

Imposto sobre a Exportação

Hipótese de incidência

Decreto Lei n. 1.578/77. Art.1º *- O Imposto sobre a Exportação, para o estrangeiro, de produto nacional ou nacionalizado tem como fato gerador a saída deste do território nacional.*
§ 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da expedição da Guia de Exportação ou documento equivalente.
§ 2º - ~~Revogado~~.
§ 3º - O Poder Executivo relacionará os produtos sujeitos ao imposto.

IE

Imposto sobre a Exportação

Aspectos da Hipótese de Incidência

Material

- promover a saída para o estrangeiro de produto:

• nacional ou nacionalizado;

•que esteja na lista de produtos sujeitos ao IE produzida pelo Poder Executivo (Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23/2011).

- caso a exportação não se consuma, o tributo deve ser restituído.

Espacial

Território nacional

Temporal

- considera-se ocorrido o fato gerador na data de registro da Declaração Única de Exportação (DU-E)

Pessoal

Exportador, qualquer pessoa que promova a saída do produto do território nacional, ou equiparado

IE

Imposto sobre a Exportação

Critérios do Comando da Norma

Subjetivo

Sujeito ativo: União

Sujeito passivo: exportador ou equiparado

Quantitativo

Base de cálculo: valor da mercadoria no local de embarque (VLME)

- Para o cálculo do valor em reais, deverá ser utilizada a taxa de câmbio de compra relativa ao dia útil imediatamente anterior ao do registro da Declaração Única Eletrônica (DU-E);

Alíquota: 30%, pode ser reduzida ou aumentada (até o limite de 150%) pela Câmara de Comércio Exterior

Operacional

Temporal: até 15 dias após o registro da Declaração única de Exportação;

Espacial: alfândega;

Modal: tradicionalmente, lançamento por declaração.

Na prática, lançamento por homologação.

IE

Imposto sobre a Exportação

Considerações finais

- **A alíquota pode ser alterada** por ato do Poder Executivo, **nos limites da lei** (art. 26 do CTN)
  - Exceção parcial ao princípio da estrita legalidade;
  - Não aplicação do princípio da anterioridade anual;
  - Ato do Poder Executivo, a despeito de seus efeitos normativos, é ato administrativo e, portanto, precisa ser **fundamentado** (sob pena de nulidade);
  - Fundamentação não pode ser genérica (ex.: para atender política cambial e do comércio exterior), mas específica e deve guardar pertinência (relação de causa e efeito) com os objetivos almejados.